



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº. 1.250, DE 26 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Município de Paiva, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG para gestão de associada de serviços públicos e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Paiva, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios de Oliveira Fortes/MG, Aracitaba/MG, Mercês/MG e Santa Bárbara do Tugúrio/MG para gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho de transferência de encargos e serviços, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta fica fazendo parte desta Lei como Anexo Único.

§1º. São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou programas de melhorias e execução de serviços nos municípios.

§2º. A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenientes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como, as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, restarão entabuladas, nos moldes do Termo de Convênio, cuja minuta fica fazendo parte desta Lei como Anexo Único.

§3º. A implementação do convênio autorizado no *caput* deste artigo, objeto a ser executado em regime de mútua colaboração, far-se-á no período compreendido entre 01 de julho de 2.018 a 31 de dezembro de 2.020.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paiva(MG), 26 de junho de 2.018.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
ID: 497 280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº. XXX/2.018

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE PAIVA E XXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxxx do mês de xxxx do ano de dois e dezoito(2018) o **MUNICÍPIO DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 17.747.965/0001-45, com sede à Praça Bias Fortes, nº. 22, Centro, Paiva/MG, CEP: 36.195-0000, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF de nº. 497.280.166-20 e RG: M-5. 400.148 SSP/MG, e o **MUNICÍPIO DE XXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxx, representado pelo seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, como Concedentes e Convenientes celebram, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº de de..... de....., tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a execução de serviços públicos, pelos Municípios Convenientes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e pessoal em programas de trabalho realizados no territórios municipais convenientes cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenientes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo a programas de trabalho em atendimento a interesses recíprocos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenientes, fixando-se como contrapartida entre o Município beneficiado o total de horas despendidas para a execução do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

Parágrafo Único.Os serviços de melhoria de infraestrutura das estradas rurais, objeto do presente Termo de Convênio, serão realizados obedecendo aos seguintes limites e confrontações e conforme mapa em anexo:

I – No Município de Mercês – sentido “Estrada da Linha”, tendo como ponto inicial entrada na MG 452, passando pela Fazenda da Jacuba, voltando até a



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

estrada da linha, indo até na Comunidade Raul, passando pelo Sítio Simão, voltando para a Comunidade do “Lontra”. Em segundo ponto na MG 452 que liga a estrada principal a Paiva Reis e Fazenda Rio Novo, seguindo Córrego das Pedras até na MG 452, próximo a Represa do Morro da Lagoa.

II – No Município de Aracitaba – Iniciando pela estrada principal, tendo como ponto de referência a Fazenda Morada da Lua e Fazenda da Olaria.

III – No Município de Oliveira Fortes – Na Comunidade do São Lourenço, iniciando na Igreja subindo o Morro da Sombra, até a Comunidade do Peão.

IV – No Município de Santa Bárbara do Tugúrio – Na Comunidade do Peão até a Comunidade de Paiva Reis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto convenial, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-ão através da compensação dos serviços executados em área beneficiada por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos.

Excepcionalmente, a contrapartida entre os Convenentes poderá se dar através de compensação por materiais aplicados em obras de construção civil, com ênfase na recuperação e manutenção de estradas não pavimentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos, de que trata o presente Convênio, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município Convenientes:

a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, em áreas territoriais dos municípios convenientes, como objeto convenial;

b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

7.2) Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalhos áreas municipais, atendendo interesse recíprocos;

b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar a 1º de julho de 2.018 a 31 de dezembro de 2.020.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenientes, quando o interesse público o exigir;

- Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;

- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

Serão gestores do Convênio os (as) Secretários (as) Municipais de Obras, conforme artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do artigo 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável, de forma analógica, na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, cabendo proceder ao



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no presente termo, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada de serviços públicos, em 2(duas) vias de igual teor e firma.

Xxxxxxx, xxx de xxxxxx de 2.018.

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito de Paiva

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497 280 166-25

Nome xxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito de xxxxxxxxxxxx